



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 20 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2022.00004104-0.

Interessado: Procuradoria Regional da República - 5ª Região - MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das medidas adotadas, no âmbito do Ministério Público, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2022.00004140-7.

Interessado: Fellipe Loureiro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 9, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc:02.2022.00004401-5.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - JUÍZO DE DIREITO - 4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 8, archive-se.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU NO DIA 21 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00004204-0.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 02.2022.00004227-2.

Interessado: MD AL LANAI BEACH SPE LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, precedido de remessa de informações ao interessado.

Proc: 02.2022.00004230-6.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA ASSESSORIA JURÍDICA CRIMINAL NO STJ/PGR.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, antecedido de remessa de



traslado à Procuradoria-Geral da República.

Proc: 02.2022.00004233-9.

Interessado: EFFICO SANEAMENTO LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, antecedido de remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2022.00004235-0.

Interessado: EFFICO SANEAMENTO LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, antecedido de remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2022.00004236-1.

Interessado: EFFICO SANEAMENTO LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, antecedido de remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2022.00004259-4.

Interessado: JADILSON SILVA DE MELO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 56ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2022.00004287-2.

Interessado: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, antecedido de remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2022.00004288-3.

Interessado: UNIFAL - União de Faculdades de Alagoas Ltda.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos, antecedido de remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2022.00004340-5.

Interessado: PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS - JUÍZO DE DIREITO - 28ª VARA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 12ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2022.00004427-0.

Interessado: Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 02.2022.00004433-7.

Interessado: João Victor Cunha Granja.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2022.00004434-8.

Interessado: João Victor Cunha Granja.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.



Proc: 02.2022.00004497-0.
Interessado: Elício Ângelo de Amorim Murta.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria.

Proc: 02.2022.00004531-4.
Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Oficie-se como requerido.

GED: 20.08.0284.0001835/2022-14
Interessado: Diretoria Executiva/Polícia Federal.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Tendo em vista não ser o MPAL o destinatário dos autos, archive-se, precedido de remessa ao Superintendente Regional da Polícia Federal. Comunique-se ao interessado.

Proc: 541/2019.
Interessado: Dr. Anderson Cláudio de Almeida Barbosa, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica da PGJ/AL, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 21 de julho de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, NO DIA 21 DE JULHO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

GED n. 20.08.0284.0001818/2022-85
Interessado: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: Proposição n. 1.00644/2022-01. Proposta de Resolução que "Dispõe sobre o desenvolvimento e a disponibilização por parte de todos os ramos do Ministério Público da União e dos Estados de sistema eletrônico de gravação dos atos instrutórios de procedimentos instaurados em trâmite no âmbito do Ministério Público, realizadas presencialmente ou por videoconferência, tornando obrigatória o registro audiovisual dos referidos atos".
Despacho: Considerando as medidas adotadas, determino o arquivamento.

Setor de Interlocução com o CNMP, 21 de julho de 2022.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 325, DE 21 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA, Promotora de Justiça de Paripueira, de 1ª entrância, nos Processos nºs 0700118-67.2021.8.02.0033, 0700153-90.2022.8.02.0033 e 0000037-28.2022.8.02.0033, em tramitação no Juízo de Direito da Comarca de Quebrangulo, no dia 20 de julho do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY



Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 326, DE 21 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido 02.2022.00004403-7, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. NÍSIA CUNHA RIOS CAVALCANTI, 30ª Promotora de Justiça da Capital, nos dias 2, 3, 4, 6, 7, 9 e 16 de julho do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ Nº 327, DE 21 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2022.00004406-0, RESOLVE, designar os Doutores HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Marechal Deodoro e MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 12º Promotor de Justiça de Arapiraca, para funcionarem nos Autos nº 0701049-43.2021.8.02.0042 e 0701058-05.2021.8.02.0042, em tramitação na Comarca de Coruripe. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 328, DE 21 DE JULHO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2022.00004481-5, RESOLVE designar o Dr. TÁCITO YURI DE MELO BARROS, 48º Promotor de Justiça da Capital, de 3ª entrância, para funcionar no Processo nº 0731575-29.2015-29.2015.8.02.0001, em tramitação na 9ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 21 DE JULHO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1318.0000159/2022-74

Interessado: Jackson Costa dos Santos – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo registro de período de labor.

Despacho: Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.00002722/2022-08

Interessado: Dr. Maurício Mannarino Teixeira Lopes – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.00002728/2022-40

Interessado: Thalita Adla Cavalcanti Fonseca Malta de Campos – Técnico desta PGJ



Assunto: Solicitando férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.00002724/2022-51

Interessado: Dr. Carlos Tadeu Vilanova Barros – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.00002726/2022-94

Interessado: Ronaldo Aureliano do Nascimento Filho – Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 21 de Julho de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Nota Declaratória

NOTA DECLARATÓRIA

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, em exercício, declara aos senhores Conselheiros e ao público em geral que a 18ª Reunião Ordinária do CSMP/AI, agendada para a presente data, não se realizou em razão de problemas técnicos existentes na sala dos Órgão Colegiados. Estiveram presentes, fisicamente, os Conselheiros Vicente Felix Correia, Walber José Valente de Lima, Helder de Arthur Jucá Filho, Maria Marluce Caldas Bezerra, este que subscreve e, virtualmente, a Conselheira Denise Guimarães de Oliveira e o Conselheiro Sérgio Amaral Scala. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, em razão de viagem institucional.

Maceió, 21 de julho de 2022

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 54 DE 20 de Julho de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário KIN TORRES PRADO MELLO, estabelecendo sua lotação no(a) DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, a partir de 27/07/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 52 DE 19 de Julho de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário MAYRA FARIAS SILVA SANTOS, estabelecendo sua lotação no(a) CAOP - NÚCLEO DE DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA, a partir de 21/07/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 53 DE 20 de Julho de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário GRASIELLY APARECIDA BARRETO SANTOS, estabelecendo sua lotação no(a) 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, a partir de 21/07/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Administrativo

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

GED Nº 20.08.1312.0000019/2022-64

OBJETO: Contratação de seguro total, pelo período de 1 (um) ano, para os veículos pertencentes a frota dessa Procuradoria-Geral de Justiça, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TOTAL DE ITENS LICITADOS: 41 (quarenta e um) itens, em 1 (um) lote.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir de 22/07/2022 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/08/2022 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

SESSÃO DE LANCES: 04/08/2022 às 09h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

INFORMAÇÕES GERAIS: O edital encontra-se nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.mpal.mp.br, ou pelos e-mails cpl@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 951433.

Maceió, 21 de julho de 2022.



FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR que a partir da publicação deste aviso, serão contados 03 (três) dias para apresentação de propostas.

OBJETO: a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação e desinstalação, a ser realizada em equipamentos condicionadores de ar dos tipos split, janela, centrais e demais dispositivos, pertencentes aos diversos sistemas de climatização existentes no Ministério Público do Estado de Alagoas, incluindo materiais de limpeza e reposição de peças.

Para maiores informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 21 de Julho de 2022.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Despachos

16ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

Inquérito Civil Público nº 06.2020.00000380-5

Interessado: Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Objeto: Supostas irregularidades em contratação emergencial firmada pela SIMA.

DESPACHO

A 16ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Municipal, no uso as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e, considerando que os presentes autos só aportaram nesta Promotoria de Justiça na data de 5/06/2022,

RESOLVE

PRORROGAR por mais 01 ano, o Inquérito Civil Público nº 06.2020.00000380-5, em face da necessidade de maior prazo para a instrução imprescindível à conclusão do referido procedimento.

Maceió, 20 de julho de 2022.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Promotor(a) de Justiça



Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000577-7

PORTARIA Nº 0060/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que demandam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que J.C.O. alegou, em sede de audiência de custódia ocorrida no dia 15 de janeiro de 2022, ter sofrido violência perpetrada por policiais militares no momento da sua prisão em flagrante ocorrida no mesmo dia, no município de Maceió-AL;

CONSIDERANDO que a audiência de custódia tem como objetivo assegurar os direitos fundamentais do autuado, avaliando, inclusive, a legalidade da prisão e a ocorrência de abuso de autoridade por parte dos agentes de segurança pública, de acordo com o disposto na Resolução nº 357 de 26/11/2020, do CNJ:

(...) que a apresentação da pessoa presa à autoridade judicial é o meio mais eficaz para prevenir e reprimir a prática de tortura no momento da prisão, assegurando, portanto, o direito à integridade física e psicológica das pessoas submetidas à custódia estatal;

CONSIDERANDO que, nesse diapasão, após o conhecimento do fato por esta Promotoria, por meio de ofício oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas, foi feita a evolução do presente procedimento para Notícia de Fato, com posterior encaminhamento à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas objetivando a averiguação das condutas dos policiais militares durante a prisão do custodiado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede de Notícia de Fato, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de julho de 2022.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000578-8

PORTARIA Nº 0059/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses



coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;
CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;
CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que demandam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO que D.L.B. e H.F.M.L. alegaram, em sede de audiência de custódia ocorrida no dia 15 de janeiro de 2022, terem sofrido violência perpetrada por policiais militares no momento das suas prisões em flagrante ocorridas no dia 14 de janeiro de 2022, no município de Maceió-AL;
CONSIDERANDO que a audiência de custódia tem como objetivo assegurar os direitos fundamentais do autuado, avaliando, inclusive, a legalidade da prisão e a ocorrência de eventual abuso de autoridade por parte dos agentes de segurança pública, de acordo com o disposto na Resolução nº 357 de 26/11/2020, do CNJ:
(...) que a apresentação da pessoa presa à autoridade judicial é o meio mais eficaz para prevenir e reprimir a prática de tortura no momento da prisão, assegurando, portanto, o direito à integridade física e psicológica das pessoas submetidas à custódia estatal.
CONSIDERANDO que, nesse diapasão, após o conhecimento do fato por esta Promotoria, por meio de ofício oriundo do Juízo de Direito do Cartório Plantonista Criminal da Capital, foi feita evolução do procedimento em epígrafe para Notícia de Fato, com posterior encaminhamento à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas objetivando a averiguação das condutas dos policiais militares durante as prisões dos custodiados;
CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede de Notícia de Fato, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.
Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:
1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
Cumpra-se.

Maceió, 18 de julho de 2022.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000579-9

PORTARIA Nº 0058/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,
CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;
CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;



CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que demandam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que M.A.L. alegou, em sede de audiência de custódia ocorrida no dia 16 de janeiro de 2022, ter sofrido violência perpetrada por policiais militares no momento da sua prisão em flagrante, ocorrida no dia 15 de janeiro de 2022, no município de Maceió-AL;

CONSIDERANDO que um dos misteres da audiência de custódia é assegurar os direitos fundamentais do autuado, avaliando, inclusive, a legalidade da prisão e a ocorrência de eventual abuso de autoridade por parte dos agentes de segurança pública;

CONSIDERANDO que, nesse diapasão, após o fato aportar nesta Promotoria, através de Protocolo Unificado oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas, foi feita evolução do procedimento para Notícia de Fato, com posterior encaminhamento de ofício à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas objetivando a averiguação das condutas dos policiais militares envolvidos na ocorrência em epígrafe/;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede de Notícia de Fato, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de julho de 2022.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000138-1

PORTARIA Nº 0057/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público objetiva assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO Notícia de Fato aportada nesta Promotoria de Justiça Especializada a partir de Ofício oriundo da 42ª PJC – nº 0015/2021/42PJ-Capit (fl.1) versando acerca do assassinato, a golpes de arma branca, de ANA PAULA DOS SANTOS, tendo o corpo da vítima sido liberado para a família antes que pudesse realizado o competente exame cadavérico pelo IML, resultando, posteriormente, na necessidade de exumação do corpo e no comprometimento dos vestígios do crime;

CONSIDERANDO, ante o exposto, que esta Promotoria imediatamente oficiou (fl. 28) ao Diretor do Instituto Médico de Alagoas (IML) solicitando o encaminhamento de relatório circunstanciado que contivesse todas as razões e a documentação que pudesse guardar pertinência com o feito;

CONSIDERANDO que em resposta à solicitação ministerial referida acima (fls. 66-76) o Diretor do IML esclareceu que 1- o



corpo da vítima ANA PAULA DOS SANTOS foi liberado pela unidade de pronto atendimento do Benedito Bentes para sepultamento antes que pudesse ser encaminhado ao IML para a realização de laudo cadavérico; e 2- por requisição da 2ª Delegacia Especial de Defesa dos Direitos da Mulher, o IML realizou a exumação do corpo, produzindo laudo em que a causa da morte da vítima é esclarecida (Laudo de Exumação 1077/2021);

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00003667-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Remessa de cópia, via Protocolo Unificado, do presente procedimento à 42ª Promotoria de Justiça da Capital;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de julho de 2022.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000527-7

PORTARIA Nº 0056/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público possui como escopo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO Notícia de Fato aportada nesta Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial a partir de ofício oriundo do Juízo de Direito do Cartório Plantonista da Capital, versando acerca de suposta agressão policial em desfavor de J.F.S. quando de sua prisão de flagrante, ocorrida em 27 de Dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a expedição, em razão do que foi comunicado judicialmente, de ofício desta 62ª PJC ao Corregedor-Geral da Polícia Militar de Alagoas, no qual se solicita a remessa de cópia da portaria de instauração do procedimento correccional pertinente ao deslinde do caso em comento;

CONSIDERANDO a inexistência de resposta por parte da Corregedoria à solicitação ministerial, até a presente data;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para a regular tramitação do feito em sede de Notícia de Fato, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.



Maceió, 18 de julho de 2022.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000528-8
PORTARIA Nº 0055/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO Notícia de Fato aportada nesta 62ª PJC oriunda de ofício emanado do Juízo de Direito do Cartório Plantonista da Capital, dando conta de suposta violência policial praticada quando da prisão em flagrante de H.H.F.N., ocorrida em 27 de Dezembro de 2021, fato este narrado em sede de Audiência de Custódia;

CONSIDERANDO a expedição de Ofício desta Promotoria de Justiça Especializada ao Corregedor-Geral da Polícia Militar de Alagoas – nº 0028/2022/62PJ-Capit, de 08 de fevereiro de 2022, em que se solicita a remessa da portaria de instauração do procedimento correccional adequado ao deslinde da situação em comento;

CONSIDERANDO não haver, até a presente data, resposta por parte da Corregedoria;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede de Notícia de Fato, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de julho de 2022.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000529-9
PORTARIA Nº 0054/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;



CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO Notícia de Fato aportada nesta 62ª PJC a partir de caso veiculado no site "g1.globo.com", o qual versa acerca de suposta agressão policial perpetrada durante a abordagem de A. T., ocorrida no bairro de Fernão Velho, nesta Capital;

CONSIDERANDO a agressividade e o injustificado uso da força policial, eis que a vítima conta que os policiais militares, por ocasião da abordagem, teriam encostado a viatura policial em sua moto, fazendo-a cair nas pedras dos trilhos do trem;

CONSIDERANDO que os policiais, ainda segundo o relato da vítima, a teriam agredido no rosto, quebrando seu aparelho celular, rasgando os pneus e quebrando os faróis de sua moto, provocando, assim, lesão à sua integridade física e dano ao seu patrimônio;

CONSIDERANDO a expedição do Ofício – nº 0016/2022/62PJ-Capit - à Corregedoria-Geral da Polícia Militar de Alagoas, em que esta Promotoria de Justiça Especializada solicita a designação de oficial sindicante para o fim de apurar o caso em comento;

CONSIDERANDO o encaminhamento de cópia da Portaria nº 157/2022-IP-CG/CORREG - instaurada no âmbito da Corregedoria, em que consta a designação de oficial sindicante nos termos da solicitação ministerial acima referida;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00000516-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de julho de 2022.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Despachos

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 06.2013.00000734-5

INTERESSADA(O): COLETIVIDADE

DESPACHO: DESPACHO CONCLUSIVO DE ARQUIVAMENTO Nº0301/2022/03PJ-Capit

Assim, tendo em vista a não comprovação dos fatos aduzidos na representação de fls. 01/11, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil Público, com as seguintes providências:

- a) Notifiquem-se as partes, e caso não se localize o contato da parte autora, seja esta notificada por DOE;
- b) Após, seja os autos encaminhados ao E. CSMP/AL para fins de reexame necessário e homologação;
- c) Baixas necessárias.

CUMPRA-SE.